
PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2011

Altera a Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cria cargo de Ministro de Estado e cargos em comissão, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA

I - RELATÓRIO

Propõe o projeto de lei nº 865, de 2011, de autoria do Poder Executivo, a criação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, modificando a lei n.º 10.683, de 2003, que trata da organização da Presidência da República. No texto do referido PL, as atribuições hoje sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no que diz respeito às microempresas e, sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego no que tange aos empreendimentos da economia solidária, são agora transferidas para a nova estrutura que será criada. A matéria está tramitando em regime de urgência de acordo com o art. 64, § 1º da Constituição Federal, sendo que a partir da urgência, no prazo regimental, foi apresentada uma emenda de plenário à matéria.

A proposta foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, Finanças e Tributação – CFT, e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio opinou pela aprovação do projeto de Lei, com substitutivo, e pela rejeição da emenda nº 1/2011, apresentanda na própria CDEIC, bem como pela rejeição da emenda 1/2011, apresentada em Plenário.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público foram apresentadas três emendas ao projeto. Em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2011, a CTASP opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 865/11, das emendas nºs 1/2011, 2/2011 e 3/2011, apresentadas na própria CTASP, com substitutivo, e pela rejeição da emenda nº 1/2011, da CDEIC, e da emenda de plenário nº 1/2011.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A presente proposição cria, conforme está presente nos artigos 6º a 8º do Projeto de Lei, o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, o cargo de natureza especial de Secretário Executivo da mesma Secretaria Especial e 68 (sessenta e oito) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS. Conforme a Mensagem nº 85/2011 que acompanha a matéria o impacto orçamentário decorrente da criação dos referidos cargos é de R\$ 7,9 milhões anuais.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.465, de 12.08.2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 – LDO/2012), consigna em seu art. 78 o disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2012 a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 865/11 está autorizado expressamente na Lei Orçamentária para 2012, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA
CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2012	ANUALIZADA (4)
5.1.18. PL nº 865, de 2011 – PR	68	68	1.474.332	4.538.763

No entanto, verifica-se que os cargos que estão sendo criados pelos art. 6º e 7º do projeto, cargos de Ministro Chefe e de Secretário Executivo, respectivamente, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, não foram incluídos nessa autorização. Somando-se esses dois cargos aos 68 cargos em comissão que estão sendo criados pelo art. 8º tem-se um total de 70 cargos.

O art. 169 da Constituição Federal não fez ressalvas em relação à natureza do cargo a ser criado incluindo indistintamente cargos efetivos, em comissão, relativos a membros de Poder ou de natureza especial.

Para adequar o substitutivo aprovado na CTASP ou o projeto de lei ao Anexo V da Lei Orçamentária, e no propósito de não inviabilizar a proposição suprimindo-se os cargos de Ministro Chefe e de Secretário Executivo, estamos propondo uma emenda de adequação reduzindo em 1 (uma) unidade o número de cargos de DAS-3 e DAS-4, que foram os cargos mais bem contemplados pela proposta original. Dessa forma, o nº de DAS-3 passaria de 19 (dezenove) para 18 (dezoito) e o de DAS-4 de 18 (dezoito) para 17 (dezessete).

Quanto à emenda supressiva de Plenário, sob nº 1 (um), apresentada pelo ilustre deputado Antonio Carlos Mendes Thame, trata-se de proposta que pretende excluir o art. 8º do projeto, suprimindo todos os 68 cargos em comissão, o que reduziria a despesa prevista no projeto. Portanto, a emenda é adequada orçamentariamente.

No que se refere à emenda 1 apresentada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a modificação

pretendida implica em redução de receita de ICMS. Sob esse prisma, ainda que a matéria possa produzir efeitos sobre a receita tributária de Estados, não cabe a esta Comissão opinar sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, pois não há impacto sobre as finanças da União.

Em relação às modificações propostas pelo substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC e pelas emendas 1, 2 e 3 apresentadas e incorporadas ao substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, verifica-se que versaram sobre temas sem repercussões orçamentárias ou financeiras à União.

Assim sendo, VOTO pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 865 de 2011 e dos substitutivos aprovados pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC - e pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, nos termos das emendas de adequação apresentadas; pela não implicação orçamentária e financeira da emenda nº 1 apresentada na CDEIC e das emendas 1, 2 e 3 apresentadas na CTASP e pela adequação orçamentária e financeira da emenda nº 1 de Plenário apresentada ao PL 865 de 2011.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2012.

DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2011

Altera a Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cria cargo de Ministro de Estado e cargos em comissão, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA

EMENDA DE ADEQUAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Dê-se ao artigo 8º do projeto de lei, a seguinte redação:

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores destinados à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República:

I - dois DAS-6;

II - sete DAS-5;

III - dezessete DAS-4;

IV - dezoito DAS-3;

V - quinze DAS-2; e

VI - sete DAS-1

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2012.

DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2011

Altera a Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cria cargo de Ministro de Estado e cargos em comissão, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA

EMENDA DE ADEQUAÇÃO AO SUBSTITUTIVO APROVADO NA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dê-se ao artigo 8º do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, a seguinte redação:

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores destinados à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República:

I - dois DAS-6;

II - sete DAS-5;

III - dezessete DAS-4;

IV - dezoito DAS-3;

V - quinze DAS-2; e

VI - sete DAS-1

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2012.

DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2011

Altera a Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cria cargo de Ministro de Estado e cargos em comissão, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA

EMENDA DE ADEQUAÇÃO AO SUBSTITUTIVO APROVADO NA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Dê-se ao artigo 8º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, a seguinte redação:

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores destinados à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República:

I - dois DAS-6;

II - sete DAS-5;

III - dezessete DAS-4;

IV - dezoito DAS-3;

V - quinze DAS-2; e

VI - sete DAS-1

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2012.

DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA
Relator